



MENSAGEM Nº 014/2026.

São Fidélis/RJ, 25 de maio de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de
São Fidélis,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar o Programa Municipal de Transferência de Renda "Benefício Social Renda Extra", permitindo a prorrogação do benefício enquanto persistirem as condições de vulnerabilidade social que justificaram sua concessão.

A proposta busca assegurar maior proteção social às famílias e indivíduos em situação de risco, evitando a interrupção automática do benefício em casos nos quais ainda exista comprovada necessidade socioassistencial.

A alteração preserva os critérios técnicos de avaliação e acompanhamento pela equipe da Assistência Social, garantindo responsabilidade administrativa, controle e reavaliação periódica dos beneficiários.

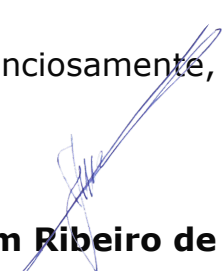
Além disso, o Projeto possibilita a reinclusão de beneficiários que já atingiram o prazo anteriormente previsto, desde que permaneçam em situação de vulnerabilidade social devidamente constatada pela equipe técnica.

Dessa forma, a medida fortalece a política pública municipal de assistência social e amplia a proteção às famílias que mais necessitam do amparo do Poder Público.



Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



José William Ribeiro de Oliveira

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Erick Lopes Guimarães

Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE MAIO DE 2026.

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2023.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU,
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.756, de 14 de dezembro de 2023,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O benefício monetário deste Programa
poderá ser concedido pelo prazo de até 12 (doze)
meses, admitidas prorrogações sucessivas, mediante
avaliação técnica fundamentada da equipe
responsável pelo acompanhamento socioassistencial,
enquanto persistirem as condições que justificaram
sua concessão.

Parágrafo único. As disposições deste artigo
aplicam-se inclusive aos beneficiários que já tenham
atingido o prazo máximo anteriormente previsto,
admitida a reinclusão no Programa, desde que
constatada, por avaliação técnica fundamentada, a
permanência da situação de vulnerabilidade social.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta
de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 25 de maio de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira

Prefeito Municipal